Lei nº 0206/51

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE DIÁRIAS E PERCENTAGEM A EXATORES.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a diária de cr$15,00 (quinze cruzeiros) que será abonada ao funcionário em serviço, fora da sede, desde que o desempenho da obrigação exija horário extraordinário.

Art. 2º Da percentagem pela arrecadação geral, da Lei Orçamentária Anual será paga aos exatores (fiscais de renda) 10% calculados sobre os impostos e taxas "não lançados" por eles arrecadados em diligencia e ao coletor municipal (chefe do serviço de fazenda ou tesoureiro) 5% calculados sobre os impostos e taxas "não lançados" arrecadados no recinto da prefeitura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, em 23 de janeiro de 1951.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal